



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 6.274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS OU SIMILARES COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 144/2016, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui autorizado a celebrar convênio, acordos, contratos ou similares com entidades não Governamentais do Município, com a finalidade de transferir recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, advindos de destinações dos contribuintes do Imposto de Renda, conforme planilhas de aplicação financeira previamente aprovadas pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**ART. 2º.** Serão feitos repasses em forma de contribuição às seguintes entidades:

	R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui	18.155,34
APAC – Associação de Promoção e Assistência Comunitária	15.460,19
Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ Projeto “Doce Cuidado”	10.645,45
Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente	25.924,32
Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui – Bombeiro Mirim	3.835,48
IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social	7.665,88



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

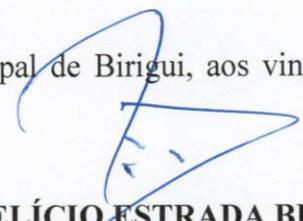
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

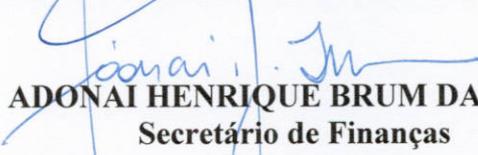
**ART. 3º.** A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Prefeitura Municipal, a qual fará um exame da documentação comprobatória e a montagem do processo.

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

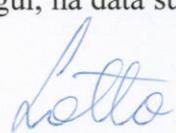
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de outubro de dois mil e dezesseis.

  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**MARILENE GALERA BERNABÉ**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas